



## 2. QUESTIONAMENTOS

	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO		S I M	N Ã O	N A	N O	OBSERVAÇÃO
01	Verificar o ICAD, consta atividade pleiteada?		N					
02	Possui Licença Sanitária expedida pelo VISA Manaus?	Lei 392/97 art. 13 inc. II C/C Lei 6360 -76 art. 2º.	I					
03	Rampa (s) de acesso (s); Banheiros; Esquadrias; Elevadores (funcionalidade); escadas (corrimão), corredores e demais acessos demonstram atender aos padrões normativos de acessibilidade e estão em conformidade com à atividade desenvolvida pelo estabelecimento?	Dec. 3910/97 Art. 52, 54, 55 e NBR 9050	N					
04	As áreas internas e externas estão em boas condições físicas e estruturais, de modo a permitir a higiene e a não oferecer risco ao usuário e aos funcionários? Os ambientes estão perfeitamente isolados de umidades, infiltrações e mofo, logo não demonstrando fissuras e trincas nas superfícies dos pisos, paredes e tetos? As Instalações superfícies internas (piso, paredes e teto) são lisas e impermeáveis e estão em perfeitas condições, resistentes aos agentes sanitizantes e facilmente laváveis?	Dec. 3910/97 Art. 31, 44 e 48	N					
05	As Condições de iluminação são compatíveis com as atividades desenvolvidas em cada ambiente?	Dec. 3910/97 Art. 49 e Art. 51	N					
06	Interruptores, tomadas, espelhos das caixas, fiação elétrica e de cabeamento lógico em conformidade com as normas Técnicas da ABNT?	Dec. 3910/97 Art. 44 c/c NR 10 Item 10.4.2	N					
07	Ventilação natural dos ambientes suficiente, ocasionando conforto térmico, não sendo no mínimo a 2/3 da superfície iluminada natural. Demonstra ventilação artificial adequada nos ambientes onde houver?	Dec. 3910/97 Art. 50 e Art. 51	N					
08	Sistema de climatização dos ambientes demonstrando funcionamento adequado e recebe limpeza e higienização adequada de forma periódica dos filtros e demais acessórios? Apresentou registro?	Dec. 3910/97 Art. 64 c/c Portaria Nº 3523/98 do MS Art. 5	N					
09	Existem equipamentos de combate a incêndio com manutenção atualizada e estão desobstruídos?	RDC 47/13, 12.9	N					
10	Sanitário de fácil acesso, com pia / água corrente, toalha de uso individual e descartável (não reciclável), sabonete líquido, lixeira com pedal e tampa em boas condições de higiene e limpeza? Sem comunicação direta com demais ambientes?	Lei 392/97 c/c Dec. 3910/97 Art. 56 e Art. 55 § 1º Inciso I e II C/C NR 24 Item 24.2.1 e	N					
11	Banheiros demonstram dispositivos hidráulicos (torneiras, válvulas, registros, sifões) com funcionalidade adequada e em bom estado de conservação?	Dec. 3910/97 Art. 13 e Art. 22 inc. II	N					
12	Possui caixa d'água própria? Devidamente protegida para evitar a entrada de animais de qualquer porte, sujidades ou quaisquer outros contaminantes? Existem procedimentos escritos para a limpeza da caixa d'água e registros que comprovem sua realização? Mínimo 6 meses,	Dec. 3910/97 Art. 16 § 3º e art 17	N					
13	Janelas, portas e demais aberturas dotadas de sistemas de proteção contra a entrada de vetores ou pragas (telas milimetradas, molas, cortinas de ar, etc.)	Dec. 3910/97 Art. 44 e 45	N					

**N** – Necessário **I** – Imprescindível **R** – recomendado

**NA** – Não se aplica

**NO** – Não observado

	de acordo com atividade desenvolvida em cada ambiente? Ralos com dispositivo de fechamento e funcionamento adequados?	RDC 47/13, 15.5						
14	Serviço de desratização e desinsetização é realizado por firmas credenciadas pelo DVISA e com periodicidade mínima semestral, promovendo assim os ambientes, as instalações e demais equipamentos livres da presença de animais, incluindo vetores e pragas urbanas? Foi apresentado registro atualizado?	Dec. 3910/97 Art. 573 § Único c/c Art. 576, Art. 574 Parágrafo Único	N					
15	Os ambientes, as instalações e mobiliário estão em bom estado de conservação e higiene?	Dec. 3910/97 Art. 45 e 64 C/C RDC 47/13,15.3	N					
16	Possui local para armazenagem de equipamentos e produtos de limpeza, de forma isolada?	Dec. 3910/97 Art. 36	N					
17	O estabelecimento dispõe de recipientes (lixeiras), em conformidade com a atividade desenvolvida, identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos sólidos?	Dec. 3910/97 Art. 567 c/c NR 24 Item 24.7.5	N					
18	Os resíduos sólidos (Tipo D) são coletados pela coleta pública, com horário e dia da semana determinado?	Dec. 3910/97 Art. 567	N					
19	Foi apresentado Laudo de destinação final saneantes descartados (vencidos, avariados)? Ou nota de devolução a empresa fornecedora?	RDC 306/2004	N					
20	Ambiente destinado ao armazenamento tem capacidade suficiente para assegurar organização e os produtos estão armazenados isolados do piso e afastados das paredes, para facilitar a limpeza e conservação?	RDC 47/13, 15.2 e 15.3	N					
21	Ambiente limpo, protegido da ação direta da luz solar, umidade e calor, de modo a preservar a identidade e integridade química, física e microbiológica, garantindo a qualidade e segurança dos produtos?	RDC 47/13,15.3	I					
22	Produtos saneantes possuem registro ou notificação no Ministério da Saúde – ANVISA (Nº da AFE e nº do processo)?	LEI 392/97 art.13 Inc. II C/C RDC 59 2010	I					
23	Produtos expostos a venda e em estoque estão no prazo de validade?	Lei 392/97 art. .13. inc. VI	I					
24	Não foram encontrados produtos com a validade adulterada, raspada ou sem validade?	Lei 392/97 art. .13 inc. VI	I					
25	Todos os produtos encontram-se rotulados em português?	Lei 6360/76 art. 11 §.2º	I					
26	Produtos violados, vencidos, sob suspeita de falsificação, adulteração ou alteração são separados dos demais produtos, em ambiente seguro e diverso da área de venda e produtos em estoque com identificação de forma clara que não se destinam ao uso ou comercialização?	RDC 47/13, 15.2	I					
27	Os materiais que apresentam riscos de incêndio ou explosão e outras substâncias perigosas estão estocados em áreas seguras e protegidas, devidamente segregados e identificados?	RDC 47/13, 15.13	N					
28	Existe uma sistemática de controle de validade dos produtos?	RDC 47/13, 15.14 e 15.27	N					

**N** – Necessário **I** – Imprescindível **R** – recomendado

**NA** – Não se aplica

**NO** – Não observado

**SOMENTE PARA COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES (DISTRIBUIDOR)**

29	Possui AFE? (Armazenamento, distribuição e transporte)	RDC 16/2014 ART3º	I					
30	Existe registro da capacitação dos colaboradores?	RDC 16/2014 ART28 item II b	N					
31	Possui comprovação do registro de responsabilidade técnica realizada pelo profissional legalmente habilitado junto ao respectivo conselho de classe?	RDC 16/2014 ART28 item I e.						
32	Possui Plano de Gerenciamento de resíduos?	RDC 16/2014 ART28 item II-J						
33	Contratos de prestação de serviços diversos ou documentos equivalentes, os quais são realizados somente com empresas autorizadas e licenciadas pela autoridade competente, quando aplicável? (Restaurante, transportadora, controle de pragas, transportadora etc.) Prestadores possuem ao menos cadastro no ICAD?	RDC 16/2014 ART28 item I-d						
34	Possui procedimentos operacionais padrão para recepção, identificação, controles de estoque e armazenamento de produtos acabados, devolvidos ou recolhidos;	RDC 16/2014 ART28 item II-d						
35	Possui programa de auto inspeção, com abrangência, frequência, responsabilidades de execução e ações decorrentes das não conformidades?	RDC 16/2014 ART28 item II-e						
36	Possui áreas de recebimento e expedição adequadas e protegidas contra variações climáticas?	RDC 16/2014 ART28 item II-k						
37	Possui mecanismos que assegurem que fornecedores estejam devidamente regularizados junto às autoridades sanitárias competentes, quando aplicável?	RDC 16/2014 ART28 item II-L						
38	Quando realizar transporte: Apresentou relação do quantitativo e identificação dos veículos próprios ou de terceiros sob sua responsabilidade, disponibilizados para o transporte, que deverão ser munidos dos equipamentos necessários à manutenção das condições específicas de transporte requeridas para Transporte de saneantes? Apresentou laudo de vistoria dos carros? (Controle de limpeza, pragas, boas condições do carro para transporte)?	RDC 16/2014 ART28 item II-m						

**3. CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÕES:**

**OBSERVAÇÕES:** os itens indispensáveis inviabilizam a liberação da licença

**CONSIDERAÇÕES:**

**CONCLUSÃO:**

( ) Apto a receber licença sanitária.

( ) Apresenta irregularidades de baixo risco, concedido prazo em Termo de Intimação de \_\_\_\_\_ dias para adequação.

( ) Apresenta irregularidade de risco iminente á saúde pública, encaminhar para interdição.

**N** – Necessário **I** – Imprescindível **R** – recomendado

**NA** – Não se aplica

**NO** – Não observado